

LEI Nº 14/81

Altera Dispositivos da Lei 14/81, de 14.12.81.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Papa saber que a Câmara Municipal de Curitiba, aprovou e, Eu Sanção e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 55 da Lei 14/81 de 14.12.81, e seus incisos e seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: (Do Código Tributário).

Artigo 55 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou calçados a sua disposição e dimensionados, para cada casa, da seguinte forma:

I - em relação aos serviços de iluminação pública, limpeza pública, por metro linear de testada e por serviço prestado, mediante aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor de referência quantificado no art. 191.

II - em relação ao serviço de coleta de lixo, por m² de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, conforme a tabela abaixo:

Residência 0,20%

Comércio/serviço 0,20%

Indústria 0,10%

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas de serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de maio de 1982.

APARECIDO CARBOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra, encaminhada uma cópia ao cartório local.

SECRETARIA
SECRETARIA

LEI Nº 14/81